

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Maracáí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Maracáí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.maracai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Maracáí

CNPJ 44.494.136/0001-70
Avenida José Bonifácio, 517
Telefone: (18) 3371-9500
Site: www.maracai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Câmara Municipal de Maracáí

CNPJ 49.898.497/0001-04
Rua Antonino José de Carvalho, 611
Telefone: (18) 3371-1699 | (18) 3371-1960
Site: www.camaramaracai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 2.532/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE: “A DENOMINAÇÃO
DO PROGRAMA GANHA TEMPO
COMO COMO SIRLENE GANDOLFO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 108, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Maracáí **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte:

LEI ORDINÁRIA

Art. 1º O programa municipal “GANHA TEMPO” passa a denominar-se “PROGRAMA GANHA TEMPO – SIRLENE GANDOLFO”.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplantamento do prédio, assim como promover todas as obras necessárias visando identificar o programa com a identificação do nome da pessoa homenageada, conforme acima descrito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maracáí – SP, 18 de maio de 2022.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÍ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 001/2021.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.533/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE: “A CRIAÇÃO DO
CALENDÁRIO OFICIAL DE
FESTIVIDADES, EVENTOS,
HOMENAGENS E DATAS
COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO
DE MARACÁÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de

Maracáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 108, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Maracáí **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte:

LEI ORDINÁRIA

Art. 1º Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Maracáí que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Serão registrados no Calendário de que trata o *caput* deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.

II - Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

III - A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;

IV - Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.

V - Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados;

VI - O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o *caput* à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretária a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretária.

Art. 3º Fica estipulado que até o dia 20 de dezembro de cada ano, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constaram no calendário oficial.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover despesas, de qualquer natureza, com os eventos e utilizar outros tipos de receitas extraorçamentárias, para auxiliar no custo da promoção prevista.

Art. 5º As festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas previstas nesta Lei, poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo, através de suas Secretarias e demais segmentos, ou em parceria com outras entidades públicas e até mesmo privadas, assim como delegar

competência para que outra realize a promoção, com repasse de recursos mediante celebração de documento hábil.

Parágrafo único Poderá o Poder Executivo participar, em parceria ou não, de eventos patrocinados por outras entidades, oficiais ou privadas, desde que em representação do Município, bem como poderá delegar competências para outras entidades ou pessoas realizarem seus eventos, mantendo o apoio financeiro se necessário.

Art. 6º As datas, das festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas previstas nesta Lei, poderão sofrer variações, permanecendo, mesmo assim, integrantes desta Lei.

Art. 7º As despesas, decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através de Créditos Especiais ou outro meio contábil permitido, podendo ser alterada a dotação caso venha ser substituída por outra.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrário.

Maracáí – SP, 18 de maio de 2022.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R A C Á Í

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 001/2021.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.534/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE: “A INCLUSÃO DA CAVALGADA COMO EVENTO INTEGRANTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MARACÁÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 108, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Maracáí **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte:

LEI ORDINÁRIA

Art. 1º Fica instituído que a CAVALGADA realizada no município de Maracáí, passa a fazer parte do CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MARACÁÍ.

Parágrafo único Em data a ser definida anualmente pelos organizadores, será realizada a denominada “CAVALGADA”, onde os criadores de gados, cavalos e comitivas de cavaleiros reunirão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a

importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas.

Art. 2º A programação ficará a cargo do Grupo de Cavaleiros idealizador do evento, podendo contar com a participação de todo o cidadão e entidades que tiverem interesse na causa, que ficará também responsável por definir o dia, local e horário da realização do evento.

Art. 3º Ficam cientes que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais.

Art. 4º As despesas, decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através de Créditos Especiais ou outro meio contábil permitido, podendo ser alterada a dotação caso venha ser substituída por outra.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrário.

Maracáí – SP, 18 de maio de 2022.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R A C Á Í

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 001/2021.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracáí/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO, o PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2022, tendo como objeto o “REGISTRO DE PREÇO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL PARA O PROGRAMA ASSISTENCIAL NUTRI LEITE, IDOSO E PCD”, julgado em 19/05/2022, sagrando-se vencedora a empresa: ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA para o item: 01 a R\$ 4,65 o LT, que apresentou a proposta de menor preço para a aquisição do item constante deste processo. Sendo os valores apresentados compatíveis com os praticados no mercado.

Prefeitura Municipal de Maracáí – SP, em 19 de maio de 2022.

PAULO EDUARDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA DE
MARACÁÍ
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracáí/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

PROCESSO SELETIVO 003/2022 Mamãe Coruja

"Dispõem sobre abertura de processo seletivo simplificado para o programa de trabalho Mamãe Coruja, Instituído pela lei Ordinária 2.499 de 28 de Janeiro de 2022 e da outras providências".

Flávia Nunes de Souza Vieira, R.G. 29.983.361-6, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, do município de Maracáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais estabelece o edital de inscrições para o programa de emprego Mamãe Coruja nos termos da lei 2.499 de 28 de Janeiro de 2022.

Inscrições:

As inscrições para o Programa de Emprego Mamãe Coruja acontecerão de 20/05/2022 a 30/05/2022 na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, na Rua Ataliba Leonel nº 860, Centro, das 8h30 as 11h00 e das 13h00 as 16h00.

Da Documentação Necessária para a Inscrição:

No momento da Inscrição a candidata deverá entregar e/ou apresentar;

- I. Xerox do RG acompanhado do Original;
- II. Xerox do CPF acompanhado do Original ou documento impresso no site da Receita Federal
- III. Declaração da Escola Municipal onde comprove a efetiva matrícula da criança (declaração de matrícula fornecida pelas Escolas Municipais);
- IV. Declaração de antecedentes criminais (podendo ser obtidas de forma gratuita no site <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario>);
- V. Documentos que comprovem a renda familiar de todos os integrantes (contra cheque, contrato de trabalho, holerite, declaração que a família não tem renda ou em situação de desemprego (digitada ou a próprio punho),
- VI. Declaração que a beneficiária não possui empresa formal ou informal (digitadas ou a próprio punho); - conforme modelos em anexo (anexo I e anexo II quando se aplica)
- VII. Xerox da Certidão de Nascimentos das crianças;
- VIII. Declaração de quantas pessoas habitam na mesma residência (núcleo familiar) e renda; - conforme modelo em anexo (Anexo III)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RUA ATALIBA LEONEL, Nº 860, MARACÁÍ-SP | (18) 3371-9200 | secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br



PREFEITURA DE
MARACÁÍ
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracáí/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

- IX. Xerox do Comprovante de endereço;
- X. Declaração de conhecimento da Lei Ordinária de Nº2.499 de 28 de Janeiro de 2022 e das normas do "Programa Mamãe Coruja" - conforme modelo em anexo. (Anexo IV)

Condições para Ingresso no programa e pré-requisitos :

I - Pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

II - Não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, na hipótese de não possuir família, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

III - Não possuir antecedentes criminais.

IV - Possuir um ou mais filho matriculados na rede Municipal de Educação na data de assinatura do contrato.

V - Ter sido avaliada apta para exercer a sua função pelo psicólogo e assistente social designado pela prefeitura municipal.

VI - Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 8º, parágrafo 1º, desta lei.

VII - Estar com a situação cadastral do CPF regular junto à receita federal;

VIII - Possuir idade entre 21 (vinte e um) e 40 (quarenta) anos;

Disposições complementares:

A candidata ainda para poder participar do Programa Mamãe Coruja deverá:

I - Ter sido avaliada apta para exercer a sua função pelo psicólogo designado pela Prefeitura Municipal;

II - Ter sido avaliada pelo Assistente social designado pela Prefeitura Municipal;

III - Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Ordinária de Nº 2.499 de 28 de janeiro de 2022.



PREFEITURA DE
MARACÁÍ
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracáí/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

Dos Critérios de Avaliação e Seleção:

A candidata a vaga do “Programa Mamãe Coruja” deverá passar por entrevista com o Assistente Social e o Psicólogo e após essa entrevista a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo irá classificar as candidatas seguindo os critérios abaixo relacionados:

- I - Melhor desempenho nas entrevistas com o psicólogo e o assistente social;
- II - Menores faixas de renda bruta familiar “per capita”;
- III - Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
- IV - Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- V - Famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VI - Pessoas com deficiência;
- VII - Local de moradia próxima ao distrito ou zona dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades e;
- VIII - Mulheres arrimo de família.

Das Funções inerentes ao cargo de Mamãe Coruja:

A candidata aprovada e contratada para a vaga de Mamãe Coruja irá desempenhar as funções inerentes ao cuidado e higiene das crianças matriculadas na Rede Municipal de Educação como:

- a. Auxiliar no processo de alimentação das crianças;
- b. Zelar pela higiene das crianças;
- c. Auxiliar os professores e Agentes de Apoio Educacional no processo de troca de fraldas e banhos;
- d. Auxiliar os professores e Agentes de Apoio Educacional nas atividades de recreação;
- e. Proporcionar as crianças momentos de recreação e atividades prazerosas dentro do universo infantil;
- f. Auxiliar no preparo e distribuição de alimentos;
- g. Auxiliar na limpeza e manutenção das escolas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RUA ATALIBA LEONEL, Nº 860, MARACÁÍ-SP | (18) 3371-9200 | secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br



PREFEITURA DE
MARACÁÍ
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracáí/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

h. Auxiliar no transporte escolar;

i. Auxiliar as crianças portadoras de necessidades especiais e síndromes matriculadas no município;

j. Auxiliar os professores e Agentes de apoio educacional no acalento das crianças, de modo especial nos momentos de descanso e sono das crianças;

k. Em demais atividades inerentes ao bom funcionamento das escolas, ao zelo e aos cuidados das crianças matriculadas na rede municipal, determinadas pelo gestor escolar.

Da carga horária de trabalho:

A candidata aprovada e contratada executará suas funções de segunda-feira a sexta-feira nos dias úteis de funcionamento das escolas municipais conforme escala de trabalho determinada pelo diretor de cada unidade de ensino, com carga horária de 8 (oito) horas de efetivo trabalho diário.

Dos auxílios pecuniários:

A candidata aprovada e contratada fará jus ao auxílio pecuniário correspondente a R\$35,00 (trinta e cinco reais) por diária (8 horas de efetivo trabalho).

Do controle de frequência:

O controle de frequência será por meio de ficha ponto e será de responsabilidade de cada diretor de escola onde a candidata estiver lotada, no seu preenchimento será informado o horário de entrada e saída da "mamãe coruja" assim como o registro do horário de entrada e saída para o almoço. A beneficiária deverá assinar a ficha diariamente conferindo as informações ali contidas.

Do desligamento do programa

A candidata pode pedir a qualquer momento o desligamento do programa ou quando:

I - A beneficiária obtiver ocupação remunerada;

II - A beneficiária descumprir quaisquer dos requisitos previstos, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - A beneficiária que abandonar as atividades do Programa, sem a devida justificativa;

IV - A beneficiária mudar-se para outro município;



PREFEITURA DE
MARACÁÍ
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracáí/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

V - A beneficiária não apresentar aptidão e destreza no desenvolvimento das atividades;

VI - A beneficiária faltar ao trabalho sem aviso prévio ou chegar frequentemente com atraso ou se ausentar do serviço mais cedo;

VII - A beneficiária que faltar com respeito com as crianças, pais, funcionários da escola e superiores;

VIII - A beneficiária que se envolver em brigas;

IX - A beneficiária prestar informações falsas, omitir informações e de fazer uso de qualquer meio ilícito para obter vantagens.

X- Ao termino do Contrato.

Das vagas

Serão oferecidas até no máximo 25 (vinte e cinco) vagas para o programa "Mamãe Coruja" respeitando a necessidade da administração pública.

Da Classificação

A classificação das candidatas consideradas aptas será publicada no diário oficial do município e também será fixada uma lista na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Maracáí 19 de Maio de 2022



Flávia Nunes de Souza Vieira

RG.29.983.361-6

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RUA ATALIBA LEONEL, Nº 860, MARACÁÍ-SP | (18) 3371-9200 | secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br



PREFEITURA DE
MARACÁÍ
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracáí/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

Anexo I

(Declaração de desemprego e de não exercício da atividade empresarial)

Eu _____
RG _____ e CPF _____ residente
a avenida/rua _____
nº _____, Bairro _____ no município de Maracáí
no Estado de São Paulo, declaro estar desempregada, que não recebo seguro desemprego
e nem exerço atividade empresarial. Declaro ser verdade as informações prestadas acima,
e declaro saber das consequências previstas na Lei Ordinária de nº 2.499 de 28 de Janeiro
de 2022, caso preste informações que não corresponda com fatos verdadeiros.

Maracáí _____ de _____ de 2022

Assinatura da Candidata

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RUA ATALIBA LEONEL, Nº 860, MARACÁÍ-SP | (18) 3371-9200 | secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br



PREFEITURA DE
MARACÁÍ
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracáí/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

Anexo II

(Declaração que a família não possuiu renda formal ou atividade empresarial)

Eu _____
RG _____ e CPF _____
residente a avenida/rua _____
nº _____, Bairro _____ no município de Maracáí
no Estado de São Paulo, declaro que todos os membros da minha família estão
desempregados, sem exercer atividades remuneradas e nem atividades empresariais.
Declaro ser verdade as informações prestadas acima, e declaro saber das consequências
previstas na Lei Ordinária de nº 2.499 de 28 de Janeiro de 2022, caso preste informações
que não corresponda com fatos verdadeiros.

Maracáí _____ de _____ de 2022

Assinatura da Candidata

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RUA ATALIBA LEONEL, Nº 860, MARACÁÍ-SP | (18) 3371-9200 | secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br



PREFEITURA DE
MARACÁÍ
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracáí/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

Anexo III

(Declaração dos membros que compõem o núcleo familiar e renda individual)

Eu _____
RG _____ e CPF _____
residente a avenida/rua _____
nº _____, Bairro _____ no município de Maracáí
no Estado de São Paulo, declaro que minha família é composta por _____ integrantes,
morando no mesmo endereço informado acima, sendo eles:

Nome	Idade	Ocupação	Salário

Declaro ser verdade as informações prestadas acima, e declaro saber das consequências previstas na Lei Ordinária de nº 2.499 de 28 de Janeiro de 2022, caso preste informações que não corresponda com fatos verdadeiros.

Maracáí _____ de _____ de 2022

Assinatura da Candidata

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RUA ATALIBA LEONEL, Nº 860, MÁRACAÍ-SP | (18) 3371-9200 | secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br



PREFEITURA DE
MARACÁÍ
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracáí/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

Anexo IV

(Declaração de conhecimento das normas e regras que regem o Programa Mamãe Coruja)

Eu _____
RG _____ e CPF _____
residente a avenida/rua _____
nº _____, Bairro _____ no município de Maracáí
no Estado de São Paulo, declaro conhecer as regras de participação do Programa Mamãe Coruja presente no edital de inscrição do programa e na Lei Ordinária de Nº 2.499 de 28 de Janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de Janeiro de 2022, ano VI, edição nº 993, também declaro estar ciente que a participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre as beneficiárias e a Prefeitura do Município de Maracáí.

Maracáí _____ de _____ de 2022

Assinatura da Candidata

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RUA ATALIBA LEONEL, Nº 860, MARACÁÍ-SP | (18) 3371-9200 | secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br